



APOIO ao Projeto de Lei nº 268/2023, de autoria dos Deputados Paulo Mansur e Guto Zacarias, que disciplina atos de administração penitenciária e de acompanhamento e monitoramento eletrônico de pessoas condenadas pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável no âmbito do Estado de São Paulo.

Considerando que o Projeto de Lei nº 268/2023, de autoria dos Deputados Paulo Mansur e Guto Zacarias, visa estabelecer medidas eficazes para o acompanhamento e monitoramento eletrônico de pessoas condenadas pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável;

Considerando que o monitoramento eletrônico permitirá que as autoridades acompanhem de perto os apenados, reduzindo a probabilidade de recaída e garantindo maior segurança para a sociedade;

Considerando que, ao rastrear movimentos e atividades desses indivíduos, pode-se intervir rapidamente caso haja qualquer sinal de comportamento inadequado;

Considerando que os crimes de estupro e estupro de vulnerável causam profundo impacto nas vítimas, afetando sua integridade física, emocional e psicológica;

Considerando que o projeto busca proteger as vítimas desses crimes hediondos e que o monitoramento eletrônico não apenas dissuade os condenados de cometer novos delitos, mas também proporciona tranquilidade às vítimas, sabendo que medidas estão sendo tomadas para evitar o contato indesejado;

Considerando que o projeto prevê a criação de um Banco de Dados e Monitoramento Estadual, compartilhado entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, para rastrear os movimentos e atividades dos sentenciados;

Considerando que a justificativa para esse projeto é fundamentada na escassez de recursos para pesquisas sobre todos os temas existentes e na relevância de temas mais importantes;

Considerando que a reincidência é uma preocupação significativa quando se trata de crimes sexuais;

/Elt



Considerando que um estudo realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) analisou dados de 979 mil presos no período de 2008 a 2021 e a média de reincidência no primeiro ano é de cerca de 21%, progredindo até uma taxa de 38,9% após 5 anos;

Considerando que esses dados destacam a importância de tomar medidas preventivas no primeiro ano para evitar que a taxa de reincidência atinja níveis significativos ao longo do tempo;

Considerando, por fim, que a proposta em tela, se aprovada, será uma ferramenta crucial para fortalecer a segurança pública, prevenir a reincidência e garantir que os criminosos sexuais sejam devidamente monitorados durante o cumprimento de suas penas,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 268/2023, de autoria dos Deputados Paulo Mansur e Guto Zacarias, que disciplina atos de administração penitenciária e de acompanhamento e monitoramento eletrônico de pessoas condenadas pelos crimes de estupro e estupro de vulnerável no âmbito do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Estadual Paulo Mansur,
2. Deputado Estadual Guto Zacarias.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.

MADSON HENRIQUE